



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de T.I e Segurança Eletrônica, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Moju/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da **Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de T.I e Segurança Eletrônica, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Moju/PA.**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **RENDER ON PRODUÇÕES - ME, CNPJ: 37.391.689/0001-32**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

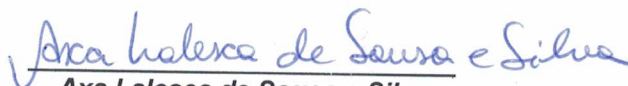
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIDA.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 3.000,00 (três reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju-PA, 20 de Janeiro de 2023.



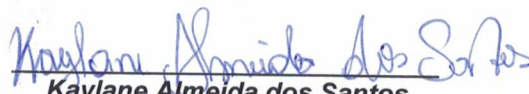
Axa Lalesca de Sousa e Silva

Presidente



Maria do Socorro de Souza Lima

1º Membro



Kaylane Almeida dos Santos

2º Membro